



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 092/09

Florianópolis, 23 de julho de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que introduz as Alterações 2.072 e 2.073 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.072 dá nova redação ao § 3º do art. 142 do Anexo 2. O indigitado artigo trata da concessão de benefício à indústria produtora de bens e serviços de informática que industrialize produtos que atendam as disposições contidas na Lei federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Processo Produtivo Básico - PPB). Resumidamente, o PPB consiste de etapas fabris mínimas necessárias que as empresas deverão cumprir para fabricar determinado produto como uma das contrapartidas a benefícios fiscais relacionados ao IPI. O § 3º, na sua redação atual, estabelece prazo de um ano para que a empresa comprove tal condição.

3. O texto sugerido ao § 3º, estende esse prazo para dois anos. A medida justifica-se em razão da demora do reconhecimento, pelo órgão do governo federal responsável, de o que produto industrializado atende ao PPB. Tem-se que tal situação não pode se constituir em impeditivo à atração de empresas para nosso Estado.

4. Já a Alteração 2.073 trata de acrescentar os artigos 146-A e 148-A à Seção XXX do Anexo 2. (Seção XXX – Das Operações Realizadas por Indústrias de Bens e Serviços de Informática)

5. O art. 146-A dispõe sobre a aplicação de benefício concedido à indústria de informática nas saídas com destino a estabelecimento do mesmo titular. Trata-se aqui de mera correção do modelo, já que, nos termos da legislação vigente, o benefício alcança somente as saídas a terceiros.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

6. Por fim, o art. 148-B estabelece a obrigatoriedade de estorno do benefício concedido na hipótese de desfazimento do negócio ou de devolução da mercadoria.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

Alx
Visto Jurídico
COJUR-SEF